



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

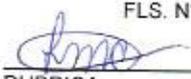
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Inexigibilidade nº 002/2015
Processo Adm. nº 022/2015

FLS. Nº 30


RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2015 LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2015

LICITAÇÃO – Inexigibilidade Nº 002/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de artistas para realização da X Feira de Agropecultura no Pov. José de Barros neste município, nos dias 16 e 17 de maio de 2015.

CONTRATADA: J. A. DA SILVA EVENTOS - ME

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, **FUNTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 397.241.073-53 documento de Identificação RG 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **J. A. DA SILVA EVENTOS - ME**, com sede na **Rua Coronel Joaquim Balduino, Nº 107 A, Bairro Bomba, CEP 64.601-352, Picos-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.689.223/0001-50, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu empresário o Sr. José Airton da Silva, portador do documento de identificação RG 33.247.968-7 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

O objetivo viabilizar a Contratação de empresa para apresentação de artistas para realização da X Feira de Agropecultura no Pov. José de Barros neste município, nos dias 16 e 17 de maio de 2015, são elas: **Pau de Lenha e Lucas do Acordeom (apresentação dia 16/05/2015)**, **Edson Sanfoneiro e Banda (apresentação dia 17/05/2015)**, **Banda Luizinho de Irauçuba (apresentação dia 17/05/2015)**, **Zé Viola e Zé da Luz (apresentação dia 17/05/2015)** para animação de 02(duas) festas na cidade de São Luís do Piauí - PI. A programação será realizada da seguinte forma:

-Dia 16/05/2015

Apresentação da banda de forró "Pau de Lenha e Lucas do Acordeom", com início as 21:00h e termino as 03:00h do dia 17/05/2015;

-Dia 17/05/2015

Apresentação da banda de forró "Edson Sanfoneiro e Banda", "Banda Luizinho de Irauçuba" e "Zé Viola e Zé da Luz", com início as 21:00h e termino as 03:00h do dia 18/05/2015;

1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) () da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de 50% (cinquenta) por cento R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) no dia 08/05/2015







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

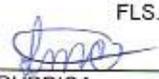
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Inexigibilidade nº 002/2015
Processo Adm. nº 022/2015

FLS. Nº 31


RUBRICA

- 2ª Parcela no valor de 50% (cinquenta) por cento R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) no dia 29/05/2015

3 - Os recursos destinados à execução do objeto contratado são provenientes do FPM, ICMS, PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, 33.90.39.

4 - A CONTRATANTE, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

5 - A CONTRATADA se obriga, além de disponibilizar as bandas no local e horários ajustados, para a realização dos referidos eventos conforme proposta apresentada;

6 - Ficará por conta da CONTRATADA a responsabilidade pela hospedagem e refeição para as pessoas que compõem as bandas;

7 - A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

8 - Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações, será da responsabilidade da parte que der causa.

9 - É obrigação da CONTRATADA contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes das bandas, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo e no trajeto hotel-show-hotel; Proibir, sem autorização prévia da CONTRATADA, as visitas ao camarim.

10 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas, à Produção respectiva.

11 - O não cumprimento deste contrato depois de assinado obrigará o infrator do mesmo, a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

12- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) - Advertência;

b) - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Inexigibilidade nº 002/2015
Processo Adm. nº 022/2015

FLS. Nº 32


RUBRICA

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO 1º - O inadimplemento de qualquer das obrigações Contratuais, poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a Contratante, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

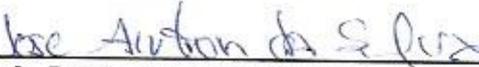
13- Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

14- Correrá pelo Fórum de Bocaina(PI), toda a ação que se origina do presente contrato, devendo processar-se na forma da legislação em vigor. E assim por estarem juntos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o firme.

São Luís do Piauí (PI), 04 de maio de 2015.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



J. A. DA SILVA EVENTOS – ME
José Airton da Silva

TESTEMUNHAS :
